



CONSELHO DE ÉTICA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Notícia de Infração nº 015/2024

Representante(s): Anônimo

Representado(a): Joaquim Machado da Costa (Atleta)

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno do Conselho de Ética a presente notícia de infração foi arquivada nos termos do PARECER do Compliance Officer:

III – Do Encaminhamento Inicial

Narra o noticiante que supostamente o atleta Joaquim Machado da Costa estaria se utilizando de raquete com alteração em jogos oficiais, e requer seja a raquete averiguada no “no campeonato IV Platinum (Chapecó -SC) se sua raquete está dentro dos parâmetros de regularidade e adequação. Ultimamente tem utilizado cola e borrachas não permitidas pelo regulamento em campeonatos o que ofende o regulamento da CBTM.”

Pois bem.

O aludido atleta vem sendo alvo de denúncia anônimas nos últimos meses, conforme se extrai da plataforma RESGUARDA sob código (WNX169 datada de 27/06/2024 que tramitou sob o nº 009/2024; NTX756 datada de 09/09/2024 que tramitou sob o nº 012/2024).

Quando do recebimento da denúncia WNX169 datada de 27/06/2024 que tramitou sob o nº 009/2024, este Compliance Officer requereu a CBTM que fosse realizada, de forma anônima, averiguação dos fatos narrados pelo noticiante, tendo sido afastada qualquer irregularidade quando da realização da inspeção na raquete utilizada pelo atleta em evento oficial.

Dentro do contexto acima, considerando que a notícia de infração NTX756 datada de 09/09/2024 que tramitou sob o nº 012/2024 versava sobre o mesmo objeto este Compliance Officer determinou o seu arquivamento.

Agora, outra vez mais, insiste o noticiante anônimo em relatar suposta utilização de raquete irregular pelo atleta.

Diante do fato narrado, nos termos do art. 42 do Regimento Interno do Conselho de Ética, determino ao noticiante, para que apresente, sob pena de arquivamento da manifestação, no prazo de 30 (trinta dias):

- a) Fotos e vídeos, capazes de demonstrar a utilização, em eventos oficiais, da raquete com adulteração pelo atleta noticiado.
- b) Nome de testemunhas que tenham presenciado ou tenham conhecimento do fato narrado

IV – Do Encaminhamento Final

Diante da inércia do denunciante e considerando que este Compliance Officer recebeu da CBTM, em 13/08/2024, arquivo contendo realização de controle de raquetes utilizadas em eventos, controle este, inclusive previsto no Manual do Tênis de Mesa da Confederação, o qual não apontou qualquer irregularidade acerca do uso de raquete pelo atleta noticiado Joaquim Machado da Costa determino o arquivamento da presente notícia de infração.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de março de 2025.



Carlos Ramalho
Compliance Officer CBTM